

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

ROBERTO ALVES DE MELLO,
abaixo assinado, representante legal da sociedade civil APACE- ASSOCIA-
ÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS.
com sede à RUA CCL NEWTON PRADO,
nº 76, 3. ESTACÃO requer de V.S. que seja
o(a) incluso(a) APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.

Registro(s) Anterior(es):
Nº

São Roque, 09 de JANEIRO de 2.004

Roberto Alves de Mello
(representante legal) - reconhecer firma

Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos :

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, residência e se é maior de 21 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistados por advogados.
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

Sociedade Civil Com Fins Lucrativos :

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro.
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS: "TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS".
"RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PAGINAS DO INSTRUMENTO".



apace

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

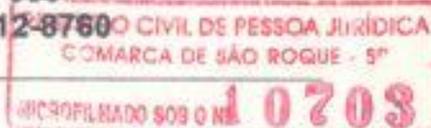


PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Cel. Newton Prado, n.º 76 – Bairro da Estação
São Roque/SP. - CEP: 18.131-030

CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760



APACE - Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os associados da **Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE**, convocados para uma Assembleia Geral, na forma do capítulo III, art. 9º do Estatuto Social, com o propósito único e exclusivo de decidir sobre reformas do **Estatuto da Apace**.

A Assembleia realizar-se-á dia 06-01-2004, às 20:00 horas na sede da APACE – Rua Cel Newton Prado nº 76, Bairro da Estação - São Roque – SP.

São Roque, 17 de Dezembro de 2003


Roberto Alves de Mello
Presidente



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 06 DE JANEIRO DE 2.004 PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Às 20:00 HORAS do dia seis de janeiro de dois mil e quatro, na sede da APACE, sita na Rua Newton Prado nº 76, instalou-se a Assembléia iniciando-se os trabalhos cuja única pauta é a discussão e votação do novo estatuto que regerá a entidade, adequando-o às necessidades da entidade e sua finalidade, e ainda ao Código Civil em vigor. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da entidade Sr. Roberto Alves de Mello, após ter verificado que acorrem à convocação de comparecimento de 73 sócios, atingindo o quorum necessário à instalação dos trabalhos, considerando que representam 81 % do total de sócios com direito a voto que somam 90. Este tomando a palavra esclareceu a todos a necessidade de adequação dos estatutos da entidade, bem como as exigências legais que deveriam dele fazer parte. A seguir, procedeu à leitura dos 59 (cinquenta e nove) artigos do estatuto, colocando-os em discussão e franqueando a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso. Após as discussões necessárias, colocou-se o novo estatuto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade sem qualquer alteração. A seguir o Sr. Presidente determinou a mim José Renato Tavares de Lima, secretário da entidade que lavrasse a ata dos trabalhos, dela fazendo constar a integralidade do estatuto aprovado, suspendendo a reunião por 02 horas e solicitando aos presentes que permanecessem no recinto para apreciar a leitura da mesma e proceder a sua assinatura. Retomados os trabalhos, foi lida por mim a ata com a integralidade do texto do novo estatuto aprovado com a seguinte redação:-

apace

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Cel. Newton Prado, n.º 76 – Bairro da Estação

São Roque/SP. - CEP: 18.131-030

CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE
SÃO ROQUE – SP**

CAPÍTULO I

Da APACE – São Roque e seus Fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE – São Roque/SP, fundada em 17/12/1.996, (Dezessete de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis), passa a regular-se por este Estatuto.

Artigo 2º

A APACE – São Roque é uma associação de natureza civil, de caráter cultural, assistencial, educacional e pedagógico, sem fins lucrativos, com duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

§ Único - A entidade adota as cores: azul, vermelho e amarelo, e o seguinte logotipo: De mãos dadas, significando união, 2(dois) meninos e 3(três) meninas vestidos nas cores representativas da entidade (azul, amarelo e vermelho). Acima das crianças em letra minúscula do tipo comic sans MS na cor preta a sigla "apace", com o centro colorido nas cores da entidade, logo abaixo o significado, Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais. Em baixo das crianças a frase PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Artigo 3º

O objetivo da APACE – São Roque, é cuidar dos problemas relacionados com o Deficiente Físico e Portador de Distúrbios Emocionais Múltiplos, promovendo em favor do seu bem estar, proteção e ajustamento onde quer que ele se encontre, propugnando pela aplicação

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
10703

Cláudia Cristine Mente Pedrossi
OAB 22.164

VISTO

dos princípios contidos na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficientes Físico, aprovados em Assembléia Geral das Nações Unidas – ONU em vinte de dezembro/1971.

§ Único - A APACE, no desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, aos seus assistidos.

Artigo 4º

Com o fim de cumprir suas finalidades, a APACE, manterá os serviços que se fizerem necessários, os quais obedecerão a regulamentos específicos, que aprovados em Assembléia Geral (ou pela Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão que ficar determinado), que disciplinará o seu funcionamento.

§ Único - "Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais".

Artigo 5º

O exercício social e financeiro da APACE coincide com o ano civil.

Artigo 6º

Para a consecução de seus objetivos, a APACE se propõe a:

- a) Cooperar com as instituições Públicas e Particulares, empenhadas nos tratamentos Terapêuticos das Crianças com Deficiências Físicas Múltiplas e incentivar a disseminação das mesmas ou criá-las.
- b) Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando aos interesses dos Deficientes Físicos Múltiplos.
- c) Levar o público a conhecer melhor o problema dos deficientes Físicos Múltiplos e cooperar com as Entidades interessadas no mesmo problema.
- d) Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais.
- e) Desenvolver cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da reabilitação dos Deficientes Físicos Múltiplos.
- f) Incentivar a fundação a Assistência de Associações regionais congêneres na cidade de São Roque e Regiões, bem como grupos de pais que se encarreguem de atividades especificadas nos Bairros e Distritos.
- g) Facilitar o intercâmbio com Associações congêneres e instituições Públicas existentes no País e no Estrangeiro e designar representantes para Congressos.
- h) Instituir um centro de divulgação, e disseminando informações referentes aos Deficientes Físicos Múltiplos, inclusive organizando um cadastro das instituições Nacionais e Estrangeiras, devotadas aos mesmos.
- i) Promover meios para o desenvolvimento de colônias de férias, clubes e outras atividades recreativas.
- j) Angariar e recolher fundos, através de eventos beneficentes para a realização de seus propósitos.
- k) Promover a defesa dos interesses jurídicos dos Deficientes Físicos Múltiplos.
- l) Promover a criação de agências de empregos para os deficientes Físicos Múltiplos.
- m) Divulgar informações sobre seus trabalhos.
- n) Estimular os estudos e pesquisas relativas ao problema.
- o) Celebrar convênios no interesse das crianças, com a União, Estados e Município, e outras Entidades de interesse social, a juízo do conselho de Administração.

CAPITULO II

Seção I

Do quadro Social

Artigo 7º

Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas em gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para realização dos objetivos da associação.

§ Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APACE – São Roque.

Artigo 8º

O quadro social da APACE – São Roque, é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
C. MARCA DE SÃO ROQUE - SP
INSCRIÇÃO Nº 099.0 Nº 10209

4

Claudia Brito de Pedroso
OAB - RJ 164

VISTO
2024

- a) **Contribuintes**, são aqueles que colaboram com a APACE, por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro;
- b) **Efetivos**, são sócios contribuintes, pessoas físicas, que tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelo critério idoneidade, desde que contem 1 (um) ano na condição de contribuinte e esteja em dia com suas obrigações.
- c) **Correspondentes**, são aqueles que prestam colaboração a APACE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) **Beneméritos**, são aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a APACE;
- e) **Honorários**, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APACE, tenham prestado relevantes serviços, para o benefício do Deficiente Físico e Distúrbios Emocionais Múltiplos.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APACE, ou os seus responsáveis, serão considerados obrigatoriamente sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção, definida pela Diretoria Executiva, considerando-se as condições financeiras da família.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral, são consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio-Contribuinte.

§ 3º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios efetivos.

§ 4º - A admissão dos sócios das categorias Contribuintes e Correspondentes será por aprovação da Diretoria Executiva, e das outras categorias Efetivos, Beneméritos, Honorários, por aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Poderão ser demitidos aqueles que assim o requererem com prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º

A APACE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referido no artigo 8º do Capítulo II.

- a) Sócio Benemérito
- b) Sócio Honorário

§ 1º - A concessão de título Honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da APACE.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, e o Conselho Consultivo, indicarão uma Comissão de 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Diretoria Executiva 1 (um) do Conselho Deliberativo e 1 (um) do Conselho Consultivo, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículo vital" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título não cria obrigação para o agraciado em relação a APACE, nem lhe os direitos previstos no artigo 11º e 12º deste Estatuto.

Artigo 10º

Da exclusão do associado

Poderão ser excluídos aqueles que:

- a) Sem justo motivo deixarem de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do art. 13;
- b) Incorrerem em comportamentos inadequados, imorais ou ilegais, na sede da entidade ou nos eventos por ela patrocinados;
- c) Que usarem indevidamente o nome da entidade;

§ único - Os casos de exclusão poderão ser indicados ou sugeridos por qualquer dos sócios ou diretores, devendo ser analisados ou decididos pelo Conselho Deliberativo em decisão fundamentada. Da decisão do Conselho caberá recurso à Assembléia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 11º

Constituem direitos dos sócios contribuintes:

- a) Receber diretamente dos órgãos de divulgação da Entidade, informações sobre as atividades da APACE.
- b) Oferecer à Diretoria, sugestões e colaborações para bom desenvolvimento da Associação.
- c) Ser indicado pela Diretoria para se tornar sócio efetivo, exceto sócios pessoas jurídicas e funcionários remunerados da APACE.



5

Claudia Ribeiro de Pedroso
CAB 62 164



Artigo 12º

Constituem direitos dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APACE.

b) Requerer convocação da Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

§ 1º Para gozar dos direitos do art. 11º e art. 12º, é necessário que o sócio de encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APACE, ainda que sócios efetivos, não se aplicam às disposições da letra (a) do art. 12º.

Artigo 13º

Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que venham a ser fixada.

b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

c) Colaborar nos trabalhos da APACE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral, e tudo o que for benéfico aos objetivos da Entidade.

d) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho.

CAPITULO III

Da Organização e Funcionamento da APACE

Seção I

Da Organização

Artigo 14º

São órgãos da APACE

a) Assembléia Geral

b) Conselho Deliberativo

c) Diretoria Executiva

d) Conselho Consultivo

e) Conselho Fiscal

§ 1º É vedado à acumulação de cargos nos órgãos diretivos;

§ 2º Os membros dos órgãos diretores e consultores não estão isentos do pagamento das contribuições sociais

§ 3º O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e do Conselho Consultivo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 15º

A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da APACE, e se constitui pelos sócios efetivos que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 1º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APACE, quite com suas obrigações sociais. Não se admitirá mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 2º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APACE, será presidida por quem este indicar.

Artigo 16º

A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da APACE, e por notificação aos associados, feita através de boletim ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar à respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e em segunda, com qualquer número 1 (uma) hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - Às Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APACE.

6

Cláudia Rita Gomes Pedrosa
DIRETORA GERAL

Roberto
PUC

VISTO

Artigo 17º

A Assembléia Geral Ordinária, compete especificamente:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger e destituir os administradores;
- e) Decidir sobre recursos de exclusão de sócio

Artigo 18º

A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de Janeiro, para os fins determinados respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 17.

Artigo 19º

A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada, atendidas as exigências estatutárias:

Artigo 20º

Poderão convocar a assembléia Geral:

- a) Os Órgãos Diretivos;
- b) Os sócios, por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social;
- c) O Conselho Consultivo;

§ único - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da reunião, mediante edital ou circular dirigida aos sócios, mencionando-se o dia, o local da reunião e a ordem do dia.

Artigo 21º

As Assembléias Gerais (Ordinária e Extraordinária) serão instaladas com presença de sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º - Em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos sócios contribuintes;

§ 2º - Em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º - Os quoruns previstos nos parágrafos acima, não se aplicam quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para os casos abaixo mencionados, quando será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes (art. 59, §único. C.C.):

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão em outra entidade congênere;
- c) Encerramento das atividades;
- d) Alienação de bens e imóveis;
- e) Alteração de seus fins e princípios, previstos nos artigos 2º e 3º do capítulo I.

Artigo 22º

Entregue ao Presidente da APACE o requerimento solicitando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, este tem o prazo de uma semana para fazê-lo, e em caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo a instalará, e excepcionalmente o Presidente do Conselho Consultivo, de conformidade com o presente estatuto.

Artigo 23º

A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será aberta pelo Presidente da APACE, ou quem suas vezes fizer, substituindo-o na forma do art. 32 deste estatuto, e presidida por quem este indicar.

§ 1º - Quando for postulada a destituição da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros, presidirá a sessão o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo presidirá Assembléia Geral Extraordinária quando a convocação ocorrer conforme no inciso b do artigo 49.

Artigo 24º

As Assembléias Gerais terão relatórios resumidos do decidido no "Livro de Atas de Assembléias, para registro e efeitos de direito".

7

Claudia Rita de Jesus Pedroni
Diretora Executiva

[Assinatura]

VISTO

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e tem por atribuições:

- Verificar os balancetes mensais a cada semestre, o balanço anual, emitindo seu parecer por escrito;
- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- Dar pareceres a pedido dos órgãos Diretivos sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;
- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim desejar.
- Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso julgue necessário, a contratação de serviços de auditoria;
- Reunir-se ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros ou de outro Órgão Diretor.

Artigo 26º

O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Artigo 27º

As suplentes do Conselho Fiscal compete:

- Auxiliar e substituir o Titular nas faltas e impedimentos ainda que definitivamente;
- A substituição se efetuará alternadamente tanto para a eventual como para a definitiva, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Artigo 28º

A Diretoria Executiva da APACE, será composta de :

- Diretor-Presidente
- Diretor-Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Social
- Procurador Geral

§1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "and Nutum" pela Diretoria Executiva.

§2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

§3º O candidato a Presidente, obrigatoriamente deverá ter exercido cargos de Conselheiro, ou Diretor, tendo o mesmo cumprido integralmente o seu mandato.

Artigo 29º

A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, sendo necessária a presença de pelo menos, cinco de seus membros para deliberações.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presente.

§2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção V
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 30º

Compete a Diretoria Executiva

- Administrar executivamente a apace;
- Elaborar o plano anual de trabalho até o final do mês de janeiro, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Deliberativo e fiscal; 99*
- Admitir novos associados, conceder licenças e exonerações;
- Propor aos órgão diretores, medidas cujas soluções estejam fora de sua competência;
- Desautorizar quem agir ou falar em nome da apace, sem autorização em ata;
- Ratificar ou não casos omissos resolvidos pela presidência;

Claudia F. de Azevedo-Pedroso
CPF: 62.164



- g) Acatar as decisões de competência dos conselhos e as decisões soberanas da assembléa geral;
- h) Fazer a inscrição dos candidatos aos Conselhos deliberativo e fiscal, a serem eleitos pela Assembléa Geral;
- i) Fixar as contribuições sociais para cada exercício, bem como a forma de pagamento;
- j) Elaborar contratos e celebrar convênios, que deverão ser aprovados pelo conselho deliberativo, e assina-los.
- k) Montar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer aos demais cargos da diretoria executiva, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do conselho de administração em exercício.
- l) Indicar ao Conselho Deliberativo as pessoas que irão compor de sócios efetivos.
- m) Transferir o mandato para a nova Diretoria

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 31º

Compete ao Diretor-Presidente

- a) Representar a APACE judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente;
- b) Presidir as reuniões da diretoria, ou indicar quem o faça as da Assembléas Gerais;
- c) Autorizar despesas, para conhecimento do diretor financeiro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- d) Movimentar, conjuntamente, com o diretor financeiro os recursos financeiros da associação;
- e) Rubricar os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- f) Decidir com seu voto, mesmo que já tenha votado, os casos de empate em deliberações da diretoria;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos Diretivos da APACE;
- h) Delegar aos demais diretores e assessores as seguintes funções;
- i) Comparecer às reuniões da diretoria discutindo e votando.
- j) Constituir comissões auxiliares, com vista a descentralização de suas atividades.
- k) Em caso de necessidade, o Presidente poderá nomear assessores especiais para colaborar gratuitamente e com fins específicos.

Artigo 32º

Compete ao Diretor Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

§ Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 33º

Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Organizar e supervisionar a fiscalização de freqüência dos funcionários da APACE.

Artigo 34º

Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Artigo 35º

Compete ao 1º Diretor Financeiro - Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da APACE;
- b) Assinar cheques e/ ou ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com seu substituto Estatutário;
- c) Promover e Dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamento nos limites ou pela e forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
10208

Claudia Rita Duarte Provaso
OAB 10208

VISTO

- e) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da **APACE**, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) Apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos, as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) Fornecer previsões de orçamentos financeiros.



Artigo 36º

Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro (Tesoureiro) em suas faltas, licenças e impedimentos,
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 37º

Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;
- b) Ter sob guarda os bens da **APACE**;
- c) Encarregar-se da escrituração do material permanente da **APACE**, e mantê-lo em ordem e em dia.

Artigo 38º

Compete ao Diretor Social

- a) Organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da **APACE**;
- b) Elaborar de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da **APACE**;
- c) Estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da **APACE**, com o público.

Artigo 39º

Compete ao Procurador Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da **APACE**;
- b) Defender os interesses da **APACE**, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do presidente ou de seu substituto legal;
- c) Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da **APACE**, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) Pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao Deficiente Físico e Emocional Grave;
- g) Manter intercâmbio jurídico;
- h) Dirigir os serviços de procuradoria da **APACE**;
- i) Analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da **APACE**, após aprovação nas respectivas Assembléias, para o encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Artigo 40º

Compete a todos os membros da Diretoria Executiva, cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Seção VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 41º

O Conselho Deliberativo será constituído por 3(três) membros titulares e iguais número de suplentes, eleitos conforme previsto no inciso a do artigo 17º, devendo estes últimos substituir os primeiros em caso de vacância, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo considerado justificado;

10

Claudia Rita D. Costa Pedrossi
OAB SP/14



Artigo 42º

O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao seu regimento interno:

- A mesa diretora será composta por um Presidente e um 1º Secretário;
- A mesa diretora será eleita anualmente, na primeira reunião do Conselho e poderá ser destituída a qualquer momento, pela maioria simples dos conselheiros;
- De cada reunião se lavrará, pelo secretário, ata em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;
- Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata.

Artigo 43º

O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e extraordinário quando convocado por:

- Seu Presidente;
- Maioria simples de seus integrantes;
- Solicitação de seus Órgãos Diretivos.

Artigo 44º**Compete ao Conselho Deliberativo:**

- Eleger sua mesa diretora;
- Aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- Supervisionar a orientação e a administração da APACE pela Diretoria Executiva, podendo em caso de necessidade mudar esta e solicitar à Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva;
- Conferir títulos de sócios Beneméritos ou Honorários às pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- Apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à aprovação final da Assembléia Geral Extraordinária;
- Elaborar, reformar e votar seu Regimento Interno;
- Apreciar e aprovar os sócios efetivos indicados pela Diretoria Executiva;
- Resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto e declarar a nulidade dos que com ele colidem.

§ **ÚNICO** - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validades se aprovadas por maioria simples (metade mais um) de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Seção VIII**Conselho Consultivo****Artigo 45º**

A APACE terá um Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado;

- Por seu Presidente;
- Pela maioria de seus integrantes;
- Por solicitação dos Órgãos Diretores.

§ **ÚNICO** - As reuniões quando marcadas se realizarão com qualquer número de conselheiros presentes. Será composto por:

Artigo 46º

O conselho consultivo será composto por:

- Todo Presidente da Diretoria Executiva, após o término do mandato;
 - Todo Vice Presidente da Diretoria Executiva, após o término do seu mandato;
- § 1º - Os membros acima têm que ter cumprido integralmente os seus mandatos, não se computando como afastamento os considerados justificados, segundo este Estatuto;
- § 2º - O mandato dos Conselheiros será vitalício;
- § 3º - O membro do Conselho Consultivo que se candidatar a qualquer cargo dos Órgãos Diretivos, deverá, se eleito, afastar-se desse Conselho enquanto exercer o seu mandato.

Artigo 47º

O Conselho Consultivo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao seu Regimento Interno:

- § 1º - A mesa diretora será eleita anualmente na reunião do Conselho, e poderá ser destituída a qualquer momento pela maioria simples dos conselheiros;
- § 2º - A mesa diretora será completa por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) 2º Secretário;

Cláudia Rita Chaves Padroso
04/10/2014

VISTO

§ 3º - De cada reunião se lavrará uma ata pelo 1º Secretário, em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;

§ 4º - Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata.

Artigo 48º

O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela maioria de seus integrantes;
- c) Por solicitação dos Órgãos Diretores;

Artigo 49º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Arbitrar, em primeira instância, os impasses entre órgãos diretivos da entidade;
- b) Convocar Assembléia Geral Extraordinária e dirigi-la, para em segunda instância, que se delibere sobre decisões oriundas do inciso anterior;
- c) Opinar sobre orientação geral da administração da entidade;
- d) Solicitar informações a qualquer órgão diretor;
- e) Manifestar seu parecer sobre relatórios dos órgãos administrativos, bem como sobre os balancetes semestrais e balanço anual;
- f) Eleger sua mesa diretora;
- g) Colaborar, reformar e votar seu regimento interno;
- h) Auxiliar, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto.



12

CAPITULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 50º

As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos. Poderá também receber pelos serviços que venha a prestar a criança cuja família tenha condições financeiras de fazê-lo. O patrimônio, pelos bens que a APACE possui e vier a adquirir.

§ 1º - Poderá haver prestação de serviços pagos desde que a situação da família assim o permita, de acordo com o regimento interno, ficando o valor cobrado como receita da entidade que o usará para atingir seus objetivos.

§ 2º - As Receitas e o Patrimônio Social, serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento do presente Estatuto, sendo em caso de dissolução da APACE, reverterão pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de uma entidade pública, com sede e atividade no País. (art. 61 do CC)

CAPITULO V

Das Despesas

Artigo 51º

A APACE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, das despesas que comprovadamente fizerem, para o desempenho de suas atribuições.

CAPITULO VI

Das Eleições e da Posse

Artigo 52º

De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de Janeiro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá na segunda quinzena do mesmo mês.

§ Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 53º

A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as tiverem se escrito para tal na Secretaria da APACE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará obrigatoriamente uma chapa, nos termos do disposto na alínea "k" do artigo 30.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes, sócios efetivos da APACE a mais de 01 (um) ano, quites com suas obrigações à Tesouraria,

Claudia Maria Ferreira Pedrossi
Diretora Executiva





§ 3º - As chapas terão os nomes de seus integrantes previamente submetidos à apreciação do Conselho Consultivo, para deliberação sobre a idoneidade dos mesmos.

Artigo 54º

O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição, serão regulados pelo Regimento interno da APACE.

CAPITULO VII
Disposições Gerais

Artigo 55º

A APACE preservara sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração publica e as entidades privadas, vedadas qualquer forma de vinculação.

Artigo 56º

Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só podera ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 16º.

§ Único

- Toda proposta de alteração estatutária devera ser entregue e protocolada na Secretaria da APACE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 57º

O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Artigo 58º

A extinção, fusão ou incorporação da APACE, somente podera ser determinada por deliberação de, no minimo, dois terços dos sócios efetivos, em dia com as obrigações sociais, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Artigo 59º

Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, com forcas estatutárias, no que não colidir com este Estatuto.

Roberto Alves de Mello
Presidente

Carmem Lúcia Palácio Pontes
Vice-Presidente

Lida a ata, foi submetida aos presentes que a acharam de acordo, aprovando-a. A seguir o Sr Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos desta assembleia e convidando os presentes para proceder a assinatura da ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

- 1- JOSE RENATO TAVARES DE LIMA
- 2- Maria do Carmo Costa
- 3- Nelli Aparecida de Brito
- 4- José Luiz de Santa Foz de Rê
- 5- Roberto Lopes Figueiro - Presidente
- 6- Antônia do Socorro
- 7- José Fernando Brito
- 8- Carlos de Souza
- 9- Cláudia Venâncio de Azevedo

13
 Cláudia Rita Oliveira Pedrossi
 Cláudia Rita Oliveira Pedrossi
 Cláudia Rita Oliveira Pedrossi



- 10. Ouzi Amenu Biaz. O Abraz
- 11. Jera Lina E. Nobilem
- 12. JOSE ROBERTO DE MARCO
- 13. Maria da Dora Oliveira
- 14. Maria Barbosa Cassimiro
- 15. Gualberto
- 16. Marcelino Raul de Almeida
- 17. CARLOS EDUARDO MIGLIORI
- 18. Selma Lourenço de Mello
- 19. Giovanni Nobilem
- 20. Francisco de Assis Saboia
- 21. Simone Costa
- 22. ROQUE GABRIEL RODRIGUES
- 23. Gabriela Guimarães Vieira
- 24. José Luiz Góes
- 25. Rosângela Juratti
- 26. HELVECIO DE RESENDE JUNIOR
- 27. Luiz Alves
- 28. Celia Regina de Mello
- 29. ROBERTO ALVES DE MELLO
- 30. WILSON DRUNETTI
- 31. Luzia M. P. Bellinatti
- 32. SILVANA COSTA MAGALHAES
- 33. Thalita da Costa Barros
- 34. Leonardo de Leonardi
- 35. DENIS CLAUDIO OCTAVIO
- 36. GILBERTO EDSON AGUIAR
- 37. NIVALDO MARINHO DA SILVA
- 38. ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
- 39. José Antônio Ribeiro da Silva
- 40. Maria Tereza de Góes Mello
- 41. André Luiz Badia
- 42. Antonio Carlos de Souza
- 43. JOSE ROBERTO PEREIRA DOS
- 44. Lúcia Ap. Oliveira de Azeite
- 45. RAUL CESAR ALVES FERREIRA
- 46. José Martins de Oliveira

14

Cláudia Duane Pedrossi
CAB 62.164

Cláudia Duane Pedrossi

DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Dr. Stevaux, 153
SÃO ROQUE - SP

Autorizada a presente cópia a ser reproduzida conforme o original após a autenticação

09 JAN 2004

Colégio Notarial do Brasil - SP

AUTENTICAÇÃO

1108AA058990

2º Tabelionato de Notas e Protestos 12

TIAGO LUIS DE ARRUDA ROSA
Escrivente
Rua Dr. Stevaux, 153 - S. Roque - SP

VIGTO

47 - Banco Lezer Penso

48 - José C. Godinho

49 - EDUISSON SILVA

50 - NELSON SILVA

51 - Edvaldo Teixeira Cavalho

52 - JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA

53 - ANTONIO RUI CARMEIRO BARBOSA

54 - MARILENA DE CAMPOS PIRES

55 - Julides de Oliveira

56 - Roberto Pietrantonio

57 - Carlos Antonio Pente

58 - FABIO R. SARTI

59 - EDUARDO CAMARGO

60 - Hugo de Castro Mena

61 - ONESIMO ALVES DE MELLO

62 - Maria Lygia de Azevedo

63 - AMBROSINA DELLA DEA

64 - SILVIO DE GOEI LEITE

65 - Pedro José Nolasco

66 - Carolina Leopoldina de Castro Oliveira

67 - ROQUE SILVA

68 - ELIO TEIXEIRA DA ROSA

69 - Antonio Carlos Vilhena Duro

70 - Francisco E. Aguiar

71 - MANOEL LIBORIO RAMALHO

72 - JOSÉ ROMÃO LEME DE OLIVEIRA

73 - Olinda Maria de Oliveira

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
INSCRITO SOB O Nº 10709

Handwritten signatures and initials: "Pedro", "Julides", "N. Silva", "Edvaldo", "Jose", "Antonio", "Marilena", "Julides", "Roberto", "Carlos", "Fabio", "Eduardo", "Hugo", "Onesimo", "Maria", "Ambrosina", "Silvio", "Pedro", "Carolina", "Roque", "Elio", "Antonio", "Francisco", "Manoel", "Jose", "Olinda".

Handwritten number: 15

Handwritten signature: "Roberto"

Handwritten signature: "Roberto"

Handwritten signature: "Roberto"

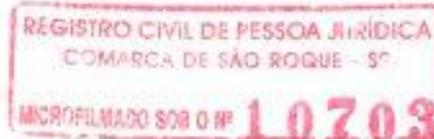
NOTAS E PROTESTOS
RUA DR. STEVENS, 153 - SÃO ROQUE - SP

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1108AA058991

AUTENTICAÇÃO
09 JAN 2004

REGISTRAR DE NOTAS E PROTESTOS
TIAGO LUIS DE ARRUDA ROSA
Escritor
Rua Dr. Stevens, 153 - S. Roque - SP

VISTO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01756025/0001-82
Razão Social: ASSOC P A CRIANCA ESPECIAIS
Endereço: R NEWTON PRADO 76 / ESTACAO / SAO ROQUE / SP / 18131-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2004 a 25/02/2004

Certificação Número: 2004012716145030634193

Informação obtida em 27/01/2004, às 16:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br